

1150101	AMBIENTAL - MULTAS E DEMAIS SANÇÕES - DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBU-TÁRIA - ADMINISTRATIVO
1210000	MEIO AMBIENTE - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO
1210100	REVOGAÇÃO/CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL - MEIO AMBIENTE - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO
1210200	REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DE MULTA AMBIENTAL - MEIO AMBIENTE - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO
1210300	FLORA - MEIO AMBIENTE - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO
1210400	FAUNA - MEIO AMBIENTE - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO
1210500	TRANSGÊNICOS - MEIO AMBIENTE - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO
1210600	AGROTÓXICOS - MEIO AMBIENTE - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO
1210700	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA - MEIO AMBIENTE - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO
1210800	GESTÃO DE FLORESTAS PÚBLICAS - MEIO AMBIENTE - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO
2100300	DANO AMBIENTAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - CIVIL
2200100	DANO AMBIENTAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - DIREITO CIVIL E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PRIVADO
3030700	TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL- TAXAS - TRIBUTÁRIO
3031305	TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TAXAS FEDERAIS - TAXAS - TRIBUTÁRIO
3121801	TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO
5201500	CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201501	CRIMES CONTRA A FAUNA - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201502	CRIMES CONTRA A FLORA - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201503	DA POLUIÇÃO - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201504	AGROTÓXICOS (LEI 7.802/89) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201505	ATIVIDADES NUCLEARES (LEI 6.453/77) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201506	CAÇA (LEI Nº 5.197/67) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201507	CONTRAVENÇÕES FLORESTAIS (LEI Nº 4.771/65) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201508	GENÉTICA (LEI Nº 8.974/95) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI 9.605/98) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201509	PESCA (LEI Nº 5.197/67, LEI Nº 7.643/87, LEI 7.679/88, DL 221/67) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI 9.605/98) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201510	CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL (LEI 9.605/98, ARTS. 66 e 67) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI 9.605/98) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI 9.605/98) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL

5201511	UTILIZAÇÃO DE EMBRIÃO HUMANO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO (LEI Nº 11.105/05, ART. 24) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI 9.605/98) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201512	PRÁTICA DE ENGENHARIA GENÉTICA EM CÉLULA GERMINAL, ZIGOTO OU EMBRIÃO HUMANOS (LEI Nº 11.105/05, ART. 25) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI 9.605/98) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201513	CLONAGEM HUMANA (LEI Nº 11.105/05, ART. 26) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI 9.605/98) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201514	LIBERAÇÃO OU DESCARTE DE OGM (ORGANISMO GENETICAMENTE MODIFICADO) (LEI Nº 11.105/05, ART. 27) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI 9.605/98) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL

CÓDIGO	ASSUNTO - AGRÁRIO
168	TDÁ - TÍTULO DE DÍVIDA AGRÁRIA
1060400	DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL PARA REFORMA AGRÁRIA - INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE - ADMINISTRATIVO
5203900	CRIMES AGRÁRIOS (ART. 19 E 20 DA LEI 4.947/69) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
1090300	TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA - DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA
3111900	03.11.19 - TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA - CRÉDITO TRIBUTÁRIO - TRIBUTÁRIO
3110606	TDÁ/TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO - TRIBUTÁRIO

**Alterado conforme Provimento/COGER 72/2012.

PROVIMENTO/COGER Nº 49, DE 28 DE JUNHO DE 2010(*)

Regulamenta a distribuição e a redistribuição de processos decorrentes da instalação da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária no Estado do Maranhão - SJMA especializada em matéria ambiental e agrária.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, VII, do Regimento Interno da Corte e pelo art. 6º, XX do Provimento da Corregedoria-Geral 38/2009, o constante na Portaria PRESI/CENAG 248 de 24 de junho de 2010 e nos autos do Expediente Administrativo 2010/00888 - MA,

CONSIDERANDO:

- a) a instalação da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária no Estado do Maranhão, criada pela Lei 12.011/2009, especializada em matéria ambiental e agrária, conforme Resolução/CJF 102, de 14 de abril de 2010, e Resolução/PRESI/CENAG 14 de 13 de maio de 2010 (PA 3437/2010 - TRF1);
- b) o levantamento preliminar feito pela Divisão de Estatística - DIEST acerca do acervo de processos cíveis, criminais e execuções fiscais relacionados a matéria ambiental e agrária em tramitação na Seção Judiciária do Estado do Maranhão e respectivas Subseções Judiciárias, e a simulação realizada para a composição do acervo da vara (PA 3220/2010);
- c) a necessidade de utilização de critério racional, objetivo e justo de redistribuição dos processos;
- d) a conveniência de utilização de procedimento simplificado de redistribuição de processos e que cause menos transtornos às varas federais envolvidas; resolve:

Art. 1º Serão distribuídos com exclusividade para a 8ª Vara Federal/MA, a partir do primeiro dia útil após sua inauguração, todos os processos de natureza ambiental ou agrária que possumam:

- a) os assuntos constantes do anexo I deste provimento;
- b) e/ou as classes processuais: 5118 - Desapropriação imóvel rural por interesse social, 13.108 e 63.101 - Crimes Ambientais (redação conforme Provimento 72/2012);

c) os feitos criminais, de menor potencial ofensivo, processados na forma da Lei 10.259/2001, que versem sobre natureza ambiental ou agrária tramitarão exclusivamente no Juizado Especial Federal Adjunto à 8ª Vara Federal/MA.

Art. 2º A redistribuição de acervo ocorrerá com destinação para a 8ª Vara/MA dos processos cíveis, de execução fiscal, inquéritos policiais e procedimentos criminais em tramitação, em grau de recurso e baixados das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas da Seção Judiciária do Estado do Maranhão que direta ou indiretamente versem sobre Direito Ambiental ou Agrário, que posuam:

a) os assuntos constantes do anexo I deste provimento;

b) e/ou a classes processual 5118 - Desapropriação imóvel rural por interesse social (redação conforme Provimento 72/2012)

§1º Os processos principais e os distribuídos por dependência, apensados ou não, bem assim os feitos conexos a processos de natureza ambiental ou agrária, serão igualmente redistribuídos para a 8ª Vara/MA.

§2º Os processos que versem sobre natureza ambiental ou agrária que não forem relacionados automaticamente para redistribuição, por não atenderem ao disposto no *caput* deste artigo, devem ser remetidos à 8ª Vara/MA, mediante alteração do assunto e/ou classe, pela secretaria da vara originária, para redistribuição manual.

§3º Não serão redistribuídos os procedimentos especiais criminais do JEF e as ações penais em tramitação, em grau de recurso ou baixadas (todas as classes dos grupos 13.000 - Ação Penal e 63.000 - Processo Especial), inclusive os processos dependentes ou apensos.

§4º Após a devida redistribuição, as secretarias originárias deverão fazer, juntamente com o encaminhamento dos processos recebidos com recursos pendentes (código 218-6), a remessa física dos agravos de instrumentos do Tribunal correspondentes aos feitos redistribuídos e que estejam pendentes de julgamento pelas Cortes Superiores, enviados à primeira instância por força da Resolução/PRESI 11/2000, enquanto vigente.

Art. 3º A compensação será efetivada na distribuição futura observando-se a quantidade de processos redistribuídos por vara de origem, no decorrer de seis meses, a partir dos parâmetros a serem fixados pela Corregedoria-Geral, após levantamento estatístico do número de redistribuídos por vara.

Art. 4º A Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal - SECIN adotará todas as medidas necessárias à adequação das rotinas para a redistribuição dos feitos no sistema de acompanhamento processual da Seção Judiciária no Estado do Maranhão - SJMA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de 30/06/2010, devendo, igualmente, elaborar relatórios informatizados, por localização física e códigos de movimentação, para nortear os trabalhos de organização das secretarias das varas quando da transferência de acervo, com emissão de guia de remessa/recebimento.

Art. 5º O sistema processual, nos feitos oriundos das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas/MA, registrará a mudança de Juízo por redistribuição, reproduzindo em seguida os códigos de movimentação anteriores ao procedimento, preservando a situação do processo tal qual se encontrava na vara de origem, observando-se o seguinte:

I - A replicação da movimentação anterior não terá reflexo estatístico nos códigos utilizados para elaboração dos boletins estatísticos das varas federais nos termos das regras estabelecidas pela Divisão de Estatística do Tribunal.

II - Deverá ser disponibilizada para a Corregedoria Geral e para a 8ª Vara/MA a relação de processos conclusos que se encontravam paralisados há mais de 90 (noventa) dias, para fins de prioridade de tramitação.

Art. 6º A remessa física dos processos, em lotes preparados pelas varas, a partir da relação de processos redistribuídos automaticamente, conforme guias de encaminhamento, deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias para as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas/MA a contar da disponibilização dos relatórios pela SECIN/TRF.

Art. 7º Revogado pelo Provimento/COGER 72/2012.

Art. 8º Compete à Diretoria do Foro da Seção Judiciária no Estado do Maranhão e aos Diretores das Subseções Judiciárias de Caxias e Imperatriz divulgarem aos magistrados, servidores e aos jurisdicionados as medidas que serão adotadas para a transferência dos acervos redistribuídos.

Parágrafo único. Eventual pedido de ampliação da suspensão de expediente deverá ser dirigido à Presidência e se restringir ao período em que houver a remessa dos processos entre as varas.

Art. 9º Os casos omissos e eventuais equívocos na redistribuição de processos decorrentes da aplicação deste provimento serão analisados pela Corregedoria, com o auxílio técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação - SECIN, para definição de critérios a serem adotados.

Art. 10. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal CÂNDIDO RIBEIRO
Corregedor-Geral da Justiça Federal da Primeira Região

(*)Republicado com as alterações previstas no Provimento/COGER 72/2012.

ANEXO I **

PROVIMENTO/COGER 49 DE 28 DE JUNHO DE 2010.

Tabela de Assuntos
Natureza Ambiental e Agrária

CÓDIGO	ASSUNTO - AMBIENTE E AMBIENTAL
64	FAUNA / FLORA
1020300	INDENIZAÇÃO POR DANO AMBIENTAL - RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO
1030113	REVOGAÇÃO/CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - ATOS ADMINISTRATIVOS - ADMINISTRATIVO
1030114	REVOGAÇÃO DE MULTA AMBIENTAL - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - ATOS ADMINISTRATIVOS - ADMINISTRATIVO - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - ATOS ADMINISTRATIVOS - ADMINISTRATIVO
1050500	RECURSOS MINERAIS - DOMÍNIO PÚBLICO - ADMINISTRATIVO
1050501	DIREITO DE LAVRA/PESQUISA - RECURSOS MINERAIS - DOMÍNIO PÚBLICO - ADMINISTRATIVO
1050600	FLORA - DOMÍNIO PÚBLICO - ADMINISTRATIVO
1050700	FAUNA - DOMÍNIO PÚBLICO - ADMINISTRATIVO
1051100	PROTEÇÃO AMBIENTAL - DOMÍNIO PÚBLICO - ADMINISTRATIVO
1051101	TRANSGÊNICOS - PROTEÇÃO AMBIENTAL - DOMÍNIO PÚBLICO - ADMINISTRATIVO
1051102	AGROTÓXICOS - PROTEÇÃO AMBIENTAL - DOMÍNIO PÚBLICO - ADMINISTRATIVO
1150101	AMBIENTAL - MULTAS E DEMAIS SANÇÕES - DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA - ADMINISTRATIVO
1210000	MEIO AMBIENTE - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO
1210100	REVOGAÇÃO/CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL - MEIO AMBIENTE - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO
1210200	REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DE MULTA AMBIENTAL - MEIO AMBIENTE - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO
1210300	FLORA - MEIO AMBIENTE - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO
1210400	FAUNA - MEIO AMBIENTE - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO
1210500	TRANSGÊNICOS - MEIO AMBIENTE - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO

1210600	AGROTÓXICOS - MEIO AMBIENTE - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO
1210700	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA - MEIO AMBIENTE - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO
1210800	GESTÃO DE FLORESTAS PÚBLICAS - MEIO AMBIENTE - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO
2100300	DANO AMBIENTAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - CIVIL
2200100	DANO AMBIENTAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - DIREITO CIVIL E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PRIVADO
3030700	TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL- TAXAS - TRIBUTÁRIO
3031305	TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TAXAS FEDERAIS - TAXAS - TRIBUTÁRIO
3121801	TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO
5201500	CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201501	CRIMES CONTRA A FAUNA - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201502	CRIMES CONTRA A FLORA - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201503	DA POLUIÇÃO - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201504	AGROTÓXICOS (LEI 7.802/89) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201505	ATIVIDADES NUCLEARES (LEI 6.453/77) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201506	CACA (LEI Nº 5.197/67) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201507	CONTRAVENÇÕES FLORESTAIS (LEI Nº 4.771/65) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201508	GENÉTICA (LEI Nº 8.974/95) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI 9.605/98) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201509	PESCA (LEI Nº 5.197/67, LEI Nº 7.643/87, LEI 7.679/88, DL 221/67) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI 9.605/98) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201510	CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL (LEI 9.605/98, ARTS. 66 E 67) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI 9.605/98) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI 9.605/98) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201511	UTILIZAÇÃO DE EMBRIÃO HUMANO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO (LEI Nº 11.105/05, ART. 24) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI 9.605/98) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201512	PRÁTICA DE ENGENHARIA GENÉTICA EM CÉLULA GERMINAL, ZIGOTO OU EMBRIÃO HUMANOS (LEI Nº 11.105/05, ART. 25) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI 9.605/98) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201513	CLONAGEM HUMANA (LEI Nº 11.105/05, ART. 26) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI 9.605/98) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201514	LIBERAÇÃO OU DESCARTE DE OGM (ORGANISMO GENETICAMENTE MODIFICADO) (LEI Nº 11.105/05, ART. 27) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI 9.605/98) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL

CÓDIGO	ASSUNTO - AGRÁRIO
168	TDA - TÍTULO DE DÍVIDA AGRÁRIA
1060400	DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL PARA REFORMA AGRÁRIA - INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE - ADMINISTRATIVO
5203900	CRIMES AGRÁRIOS (ART. 19 E 20 DA LEI 4.947/69) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
1090300	TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA - DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA
3111900	03.11.19 - TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA - CRÉDITO TRIBUTÁRIO - TRIBUTÁRIO
3110606	TDA/TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO - TRIBUTÁRIO

**Alterado conforme Provimento/COGER 72/2012.

PROVIMENTO/COGER Nº 51, DE 28 DE JUNHO DE 2010(*)

Regulamenta a distribuição e a redistribuição de processos decorrentes da instalação da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária no Estado de Rondônia - SJRO especializada em matéria ambiental e agrária.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, VII, do Regimento Interno da Corte e pelo art. 6º, XX do Provimento da Corregedoria-Geral 38/2009, o constante na Portaria PRESI/CENAG 201 de 18 de junho de 2010 e nos autos do Expediente Administrativo 2010/00887 - RO,

CONSIDERANDO:

a) a instalação da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária no Estado de Rondônia, criada pela Lei 12.011/2009, especializada em matéria ambiental e agrária, conforme Resolução/CJF 102, de 14 de abril de 2010, e Resolução/PRESI/CENAG 14 de 13 de maio de 2010 (PA 3437/2010 - TRF1);

b) o levantamento preliminar feito pela Divisão de Estatística - DIEST acerca do acervo de processos cíveis, criminais e execuções fiscais relacionados a matéria ambiental e agrária em tramitação na Seção Judiciária do Estado de Rondônia e respectiva Subseção Judiciária, e a simulação realizada para a composição do acervo da vara (PA 3220/2010);

c) a necessidade de utilização de critério racional, objetivo e justo de redistribuição dos processos;

d) a conveniência de utilização de procedimento simplificado de redistribuição de processos e que cause menos transtornos às varas federais envolvidas; resolve:

Art. 1º Serão distribuídos com exclusividade para a 5ª Vara Federal/RO, a partir do primeiro dia útil após sua inauguração, todos os processos de natureza ambiental ou agrária que possuam:

a) os assuntos constantes do anexo I deste provimento;

b) e/ou as classes processuais: 5118 - Desapropriação imóvel rural por interesse social, 13.108 e 63.101 - Crimes Ambientais (redação conforme Provimento 72/2012);

c) os feitos criminais, de menor potencial ofensivo, processados na forma da Lei 10.259/2001, que versem sobre natureza ambiental ou agrária tramitarão exclusivamente no Juizado Especial Federal Adjunto à 5ª Vara Federal/RO.

Art. 2º A redistribuição de acervo ocorrerá com destinação para a 5ª Vara/RO dos processos cíveis, de execução fiscal, inquéritos policiais e procedimentos criminais em tramitação, em grau de recurso e baixados das 1ª, 2ª, 3ª Varas da Seção Judiciária do Estado de Rondônia que direta ou indiretamente versem sobre Direito Ambiental ou Agrário, que possuam:

a) os assuntos constantes do anexo I deste provimento;

b) e/ou a classes processual 5118 - Desapropriação imóvel rural por interesse social (redação conforme Provimento 72/2012).

§1º Os processos principais e os distribuídos por dependência, apensados ou não, bem assim os feitos conexos a processos de natureza ambiental ou agrária, serão igualmente redistribuídos para a 5ª Vara/RO.